

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAURAMA-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001-98, com sede administrativa na Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, no Município de Gaurama/RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Márcio Puton, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de prestação de serviços de obtenção de outorgas de uso de poços tubulares profundos, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Administrativo, a prestação de serviços para realizar a regularização, com vistas à obtenção de outorgas de uso para até 14 poços tubulares profundos, localizados na área rural do Município de Gaurama/RS, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, a serem executados conforme Memorial Descritivo.

1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste contrato, inclusive o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessária para realização do cercamento e execução da laje sanitária dos poços, fornecimento e instalação do hidrômetro, tubos de monitoramento, teste de vazão, análises, tudo de acordo com o Memorial Descritivo que é parte integrante deste contrato.

1.3. Caberá ainda à CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao Município, realizar as complementações e/ou diligências quando ou se solicitadas pelo órgão ambiental competente, no prazo estipulado pelo órgão.

1.4. O objeto do presente Contrato Administrativo é a obtenção das outorgas de uso, devendo a CONTRATADA, realizar todas as tarefas exigidas pelo órgão ambiental competente para tanto, constantes ou não no Memorial Descritivo que integra o **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018**.

1.5. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no **Edital do Pregão Presencial nº 007/2018**.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os serviços constantes do objeto serão prestados pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados, treinados e uniformizados.

2.2. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução dos serviços, o memorial descritivo, demais disposições constantes deste contrato, do edital e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento e as exigências do órgão ambiental licenciador competente.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá disponibilizar para realização dos serviços tantos profissionais e nas áreas de formação quantos forem necessários, com a emissão das ART's respectivas, se for o caso, objetivando a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá a CONTRATADA definir qual ou quais os profissionais/prepostos que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Caberá o CONTRATANTE o pagamento do valor de eventuais taxas ambientais, e bem como, das ART's respectivas.

3.2. O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como os equipamentos para execução do serviço.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal (mão de obra), devidamente treinado, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos ao CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. O CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, a importância de **R\$** (.....) referente ao valor total dos quatorze poços, sendo o valor unitário de **R\$** (.....) por poço, de acordo com a prestação dos serviços, sendo que o pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, em duas parcelas, para cada poço, sendo a primeira correspondente a 80% do valor mediante a entrega e aceitação ao Município de uma via completa, devidamente apostilada, dos documentos protocolados, referente a cada poço tubular profundo, e a segunda parcela correspondente a 20% após a entrega da outorga de uso do(s) poço(s) tubular(es) profundo(s) respectivo(s), após a apresentação da nota fiscal / fatura.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.3. O CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inicialmente pelas indicadas abaixo:

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

07.01.17.511.0110.2030.3.3.90.30.24.00.00

07.01.17.511.0110.2030.3.3.90.39.16.00.00

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. Os serviços de obtenção de outorgas serão realizados paulatinamente, de acordo com a necessidade do Município, mediante a emissão de ordem de início.

7.2. O Município quando da emissão de cada ordem de início indicará o poço tubular profundo a que se refere, bem como, indicará o prazo para a sua execução. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do contratado e aceita pelo Município.

7.3. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS competente para a sua solução.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Gaurama-RS, de de 2018.

LEANDRO MÁRCIO PUTON
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____